



## DELIBERAÇÃO Nº 010/2017 - CEDCA/PR

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/Pr;

**Considerando** o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municiais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

**Considerando** a Deliberação nº 006/2016 que estabelece o Plano de Ação 2016, destinando R\$ 13.210.590,00 (treze milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e noventa reais) para "Cofinanciar medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios – Liberdade Cidadã:

Considerando o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 8: "Qualificar os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto sob responsabilidade dos Municípios", através da ação prevista: " Cofinanciar os Serviços da LA e PSC readequando os serviços conforme normativas vigentes";

**Considerando** a aprovação da Deliberação nº 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã, para o qual destina-se recursos para 144 (cento e quarenta e quatro municípios) municípios.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 17 de março de 2017.

## **DELIBEROU**

**Artigo 1º** Pela exclusão do município de Paraíso do Norte, da Deliberação nº 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã, visto que não atende mais aos critérios definidos na respectiva Deliberação;

Artigo 2º Incluir o município de Inajá, conforme disposto no Art. 4º, § 1º e anexo VII da referida Deliberação;

**Parágrafo Único:** Mantêm-se os mesmos grupos de atendimento - 1 de 10, permanecendo o mesmo valor de repasse - R\$ 21.272,88 (vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

**Artigo 3º** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

## **PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 17 de março de 2017.

Débora Cristina dos Reis Costa Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente